

Décima Reunião
5-6 de novembro de 1998
Montevidéo - Uruguai

ALADI/CM/X/Ata Final
6 de novembro de 1998

ATA FINAL DA DÉCIMA REUNIÃO DO CONSELHO
DE MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Conforme a convocação disposta pela Resolução 243 do Comitê de Representantes, o Conselho de Ministros das Relações Exteriores se reuniu na sede da Associação nos dias 5 e 6 de novembro de 1998.

Participaram Delegações de todos os países-membros do Tratado de Montevidéo 1980. A lista completa das Delegações acreditadas, bem como dos países e organismos Observadores e convidados especiais, consta como documento ALADI/CM/X/di 3.

Na Primeira Sessão Plenária foram eleitos como autoridades da Décima Reunião, na qualidade de Presidente, o Excelentíssimo Senhor Didier Operti, Ministro das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai, e como Vice-Presidentes a Excelentíssima Senhora Rosario Green, Secretária das Relações Exteriores dos Estados Unidos Mexicanos, e o Excelentíssimo Senhor Javier Murillo de la Rocha, Ministro das Relações Exteriores e Culto da República da Bolívia.

Outrossim, foi aprovada a seguinte agenda:

1. Abertura da Reunião.
2. Eleição das autoridades.
3. Aprovação da agenda.
4. Ordem de votação nominal.
5. Informe do Presidente do Comitê de Representantes.
6. Informe do Secretário-Geral.
7. Perspectivas da integração regional e o papel da ALADI.
8. Pedido de adesão da República de Cuba ao Tratado de Montevidéo 1980.
9. Fortalecimento do sistema de apoio aos países de menor desenvolvimento econômico relativo (PMDERs).
10. Eleição do Secretário-Geral.
11. Assuntos diversos.

ATA FINAL DA DÉCIMA REUNIÃO DO CONSELHO
DE MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Conforme a convocação disposta pela Resolução 243 do Comitê de Representantes, o Conselho de Ministros das Relações Exteriores se reuniu na sede da Associação nos dias 5 e 6 de novembro de 1998.

Participaram Delegações de todos os países-membros do Tratado de Montevideu 1980. A lista completa das Delegações acreditadas, bem como dos países e organismos Observadores e convidados especiais, consta como documento ALADI/CM/X/di 3.

Na Primeira Sessão Plenária foram eleitos como autoridades da Décima Reunião, na qualidade de Presidente, o Excelentíssimo Senhor Didier Opertti, Ministro das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai, e como Vice-Presidentes a Excelentíssima Senhora Rosario Green, Secretária das Relações Exteriores dos Estados Unidos Mexicanos, e o Excelentíssimo Senhor Javier Murillo de la Rocha, Ministro das Relações Exteriores e Culto da República da Bolívia.

Outrossim, foi aprovada a seguinte agenda:

1. Abertura da Reunião.
2. Eleição das autoridades.
3. Aprovação da agenda.
4. Ordem de votação nominal.
5. Informe do Presidente do Comitê de Representantes.
6. Informe do Secretário-Geral.
7. Perspectivas da integração regional e o papel da ALADI.
8. Pedido de adesão da República de Cuba ao Tratado de Montevideu 1980.
9. Fortalecimento do sistema de apoio aos países de menor desenvolvimento econômico relativo (PMDERs).
10. Eleição do Secretário-Geral.
11. Assuntos diversos.

Com relação ao Ponto 4, e prévio sorteio, o Conselho aprovou a seguinte ordem de votação nominal: Uruguai, Equador, Paraguai, Bolívia, Argentina, Brasil, Peru, Venezuela, Colômbia, Chile e México.

Correspondeu ao Embaixador Manuel José Cárdenas, Presidente do Comitê de Representantes, apresentar o informe de atividades da Associação do período 1996-1998, que inclui o cumprimento dos mandatos da Nona Reunião do Conselho referente à "Projeção regional e hemisférica do processo de integração" e à "Adequação institucional e administrativa da Secretaria-Geral da Associação" (Resoluções 46 e 47, respectivamente). O Secretário-Geral da Associação, Engenheiro Antonio J.C. Antunes, fez uma exposição sobre sua gestão desde 1993 com base no documento "ALADI: Os fatos dos 90 e o Futuro da Integração", publicado por ocasião desta Reunião.

Para a consideração do Ponto 7 da Agenda, os Senhores Ministros contaram com o documento "Perspectivas da integração dos países-membros e o papel da ALADI" (ALADI/CM/X/di 4) o qual, levando em conta as características atuais do processo de integração, identifica as possibilidades de avanço do mesmo e tem como propósito contribuir para a obtenção de um maior consenso político sobre a importância da integração na região para o desenvolvimento econômico e social dos países-membros, bem como sobre as linhas concretas de ação da ALADI para preservar e dar continuidade a esse processo. Depois de suas deliberações, o Conselho aprovou a Resolução 50 (X) sobre "Diretrizes para a ação futura da ALADI", que consta no Anexo I da presente Ata.

No que diz respeito ao Ponto 8 da Agenda, o Conselho tomou conhecimento do Relatório Final do Grupo de Trabalho criado pela Resolução 240 do Comitê de Representantes para considerar o pedido de adesão da República de Cuba ao Tratado de Montevideu 1980, ALADI/CM/X/di 2, que consta como Anexo II da presente Ata. A esse respeito, o Conselho resolveu aceitar a adesão desse país ao Tratado e estabeleceu as condições desta adesão, através de sua Resolução 51 (X) "Adesão da República de Cuba ao Tratado de Montevideu 1980", que consta no Anexo I da presente Ata.

Em suas deliberações sobre o Ponto 9 da Agenda, o Conselho analisou a participação dos países de menor desenvolvimento econômico relativo no processo de integração e o funcionamento do Sistema de apoio previsto no Capítulo III do Tratado, como resultado do qual, o Conselho aprovou a Resolução 52 (X) relativa ao "Fortalecimento do sistema de apoio aos países de menor desenvolvimento econômico relativo (PMDERs)" que consta no Anexo I da presente Ata.

Sobre o Ponto 10, o Conselho aprovou, por unanimidade, a Resolução 53 (X) designando o Senhor Embaixador Juan Francisco Rojas Penso como Secretário-Geral da Associação, a partir de 20 de março de 1999, que consta no Anexo I da presente Ata.

O Conselho de Ministros, após analisar a evolução do processo de integração e seus avanços no atual contexto internacional, caracterizado por uma situação financeira que põe em perigo a estabilidade e o crescimento dos países da região, e os avanços obtidos no processo de integração, adotou uma Declaração Política, que consta no Anexo III da presente Ata.

Ao finalizar a reunião, os membros do Conselho de Ministros agradeceram a hospitalidade das autoridades e do povo do Uruguai.

Finalmente, os Ministros expressaram seu beneplácito pelo desempenho do Engenheiro Antonio J.C. Antunes à frente da Secretaria-Geral da Associação, bem como dos Secretários-Gerais Adjuntos, Doutores Isaac Maidana e Juan Francisco Rojas

EM FÉ DO QUE, os Ministros das Relações Exteriores e os Plenipotenciários dos países-membros assinam a presente Ata Final na cidade de Montevideú, República Oriental do Uruguai, aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos e dos quais será depositária a Secretaria-Geral da Associação.

Pelo Governo da República Argentina:

JORGE CAMPBELL

Pelo Governo da República da Bolívia:

JAVIER MURILLO DE LA ROCHA

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

LUIZ FELIPE PALMEIRA LAMPREIA

Pelo Governo da República do Chile:

JORGE LEIVA LAVALLE

Pelo Governo da República da Colômbia:

GUILLERMO FERNANDEZ DE SOTO

Pelo Governo da República do Equador:

MENTOR VILLAGOMEZ

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

ROSARIO GREEN

Pelo Governo da República do Paraguai:

MIGUEL ANGEL BRITOS

Pelo Governo da República do Peru:

DIEGO CALMET MUJICA

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

DIDIER OPERTTI

Pelo Governo da República da Venezuela:

MIGUEL ANGEL BURELLI RIVAS

ANEXO I
RESOLUÇÕES ADOTADAS

RESOLUÇÃO 50 (X)

Diretrizes para a ação futura da ALADI

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os Artigos 1, 2, 3 e 30, letras a), b), d) e h), do Tratado de Montevideu 1980 e as Resoluções do Conselho de Ministros adotadas sobre as matérias objeto da presente.

LEVANDO EM CONTA A Declaração Política do Conselho de Ministros da Associação, desta mesma data.

CONSIDERANDO O crescente papel que desempenha a integração nas políticas e no desenvolvimento econômico e social dos países-membros;

Os avanços no processo de integração dos países-membros da Associação, em particular mediante os acordos bilaterais, sub-regionais e regionais que garantem o desenvolvimento do mercado ampliado; e

A necessidade de aprofundar e fortalecer o processo de integração perante os desafios da economia mundial,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Encomendar ao Comitê de Representantes dar prioridade à realização de atividades orientadas à negociação e desenvolvimento de acordos de alcance parcial e regional, à criação do âmbito normativo comum, à luz dos acordos alcançados na OMC, e à cooperação e complementação econômica entre os países-membros.

SEGUNDO.- Para esses efeitos, serão levadas em conta as seguintes diretrizes:

- a) apoiar as negociações dos países-membros para a celebração e desenvolvimento de acordos de liberalização do comércio e de complementação econômica para alcançar os objetivos do Tratado de Montevideu 1980;
- b) acompanhar o processo de integração desenvolvido no âmbito do Tratado de Montevideu 1980, contemplando o conjunto de acordos e as demais ações de integração e cooperação setoriais desenvolvidas pelos países-membros;

- c) acompanhar os demais acordos, compromissos e negociações internacionais de caráter econômico-comercial dos que os países-membros sejam participantes;
- d) estimular a articulação e convergência dos diferentes acordos subscritos no âmbito do Tratado de Montevideu 1980, de conformidade com as prioridades estabelecidas pelos países-membros;
- e) promover a compatibilização e aprofundamento das normas dos acordos bilaterais e sub-regionais, bem como aperfeiçoar e ampliar o âmbito normativo comum da Associação, à luz dos acordos alcançados na OMC e de conformidade com as prioridades estabelecidas pelos países-membros;
- f) propiciar as ações que favoreçam uma maior integração dos países-membros, em particular nas áreas de transporte e integração física;
- g) fortalecer o apoio à participação empresarial no processo de integração através do fornecimento de informação, cooperação técnica e consultas;
- h) aperfeiçoar o sistema integral de informação da Associação que abranja, entre outros, a ampliação do banco de dados e o desenvolvimento de módulos sobre normas;
- i) apoiar os países-membros que assim solicitem nas negociações com outros países e áreas de integração da América Latina e do hemisfério, particularmente no que diz respeito à Área de Livre Comércio das Américas (ALCA); e
- j) prosseguir e aprofundar os exercícios de reflexão sobre o papel da ALADI no contexto das relações econômicas e negociações internacionais, levando em conta os temas propostos pelos países-membros, sem menoscabo da coordenação do tratamento dos mesmos nos diferentes mecanismos de integração.

TERCEIRO.- No desenvolvimento das diretrizes previstas no artigo anterior serão levadas especialmente em consideração as ações em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

QUARTO.- Continuar com os esforços de fortalecimento e adequação técnico-administrativa da Secretaria-Geral com o objetivo de aumentar sua eficiência.

Outrossim, a fim de evitar duplicação de esforços, a Secretaria-Geral deverá aperfeiçoar a coordenação e cooperação com outros organismos de integração da América Latina e do Caribe no âmbito de suas respectivas competências.

QUINTO.- Instruir o Comitê de Representantes para que convoque uma reunião de altos funcionários responsáveis pelas políticas de integração dos países-membros, para o primeiro semestre de 1999, com a incumbência de analisar a evolução do processo de integração regional, levando em conta a conjuntura da economia e o comércio internacional, bem como o cumprimento destas diretrizes.

Montevideu, em 6 de novembro de 1998.

RESOLUÇÃO 51 (X)

Adesão da República de Cuba ao
Tratado de Montevideu 1980

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os Artigos 3, 30, 55 e 58 do Tratado de Montevideu 1980, as Resoluções 239, 240 e 245 do Comitê de Representantes e o pedido de adesão ao Tratado de Montevideu 1980 da República de Cuba, feito através de sua Nota de 17 de março de 1998.

CONSIDERANDO Que é atribuição do Conselho de Ministros aceitar a adesão ao Tratado de Montevideu 1980 daqueles países latino-americanos que assim solicitem,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Aceitar a adesão da República de Cuba ao Tratado de Montevideu 1980.

SEGUNDO.- Estabelecer as seguintes condições para essa adesão:

- a) A República de Cuba adere sem ressalvas ao Tratado e se compromete a cumprir com todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo para os países-membros.
- b) A adesão implica para a República de Cuba a aceitação das Resoluções do Conselho de Ministros e das Resoluções e Acordos do Comitê de Representantes.
- c) Classifica-se a República de Cuba na categoria de país de desenvolvimento intermediário.
- d) A República de Cuba deverá contribuir para o Orçamento Anual de Despesas da Associação com a menor quota fixada para os países de desenvolvimento intermediário, dispondo de um prazo de cinco anos para seu total cumprimento conforme a seguinte escala: primeiro ano: 120.000 dólares; segundo ano: 140.000 dólares; terceiro ano: 160.000 dólares; quarto ano: 180.000 dólares e, a partir do quinto ano: 200.000 dólares.

Estas quantias serão ajustadas proporcionalmente na medida em que se modifique o montante da quota de manutenção dos países de desenvolvimento intermediário.

- e) Trinta dias depois de depositado o instrumento de adesão, o Governo da República de Cuba deverá colocar em vigência o Acordo Regional No. 4, que institui a Preferência Tarifária Regional (PTR), e os Acordos Regionais de Abertura de Mer-

cados Nos. 1, 2 e 3, em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo da Associação, através da subscrição de Protocolos Adicionais a cada um dos mencionados Acordos.

TERCEIRO.- O Tratado de Montevideu 1980 entrará em vigor para a República de Cuba trinta dias depois que seu Governo deposite o instrumento de adesão junto ao Governo da República Oriental do Uruguai.

Montevideu, em 6 de novembro de 1998.

RESOLUÇÃO 52 (X)

Fortalecimento do sistema de apoio aos países de menor desenvolvimento econômico relativo (PMDERs)

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Capítulo III e o Artigo 30 do Tratado de Montevideu 1980, as normas complementares do Sistema de Apoio em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo e o Relatório contido no documento "O Sistema de Apoio aos países de menor desenvolvimento econômico relativo. Resultados de sua aplicação e perspectivas" (ALADI/SEC/di 1134).

CONSIDERANDO Que com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento harmônico do processo de integração regional é mister apoiar e promover a inserção dos países de menor desenvolvimento econômico relativo nesse processo.

CONSCIENTE Da conveniência de uma maior participação dos países de menor desenvolvimento econômico relativo nas correntes de comércio e de um melhor aproveitamento dos acordos subscritos no âmbito da ALADI.

SALIENTANDO A necessidade de orientar os programas de cooperação em favor dos PMDERs em apoio a seus processos de transformação produtiva e de desenvolvimento econômico e social,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Instruir a Secretaria-Geral para que recomende ao Comitê de Representantes medidas que contribuam para o melhor aproveitamento dos acordos subscritos pelos países de menor desenvolvimento econômico relativo no âmbito do Tratado de Montevideu 1980.

Essas medidas serão comunicadas, segundo o caso, às instâncias correspondentes para que sejam adotadas as decisões pertinentes.

SEGUNDO.- Com a finalidade de assegurar o pleno aproveitamento das preferências outorgadas aos países de menor desenvolvimento econômico relativo, os demais países-membros da Associação tratarão nos âmbitos dos acordos correspondentes, de maneira especial e prioritária, as solicitações que os países de menor desenvolvimento econômico relativo apresentem sobre o cumprimento dos compromissos assumidos a esse respeito.

TERCEIRO.- Recomendar aos países-membros interessados negociar com os países de menor desenvolvimento econômico relativo projetos de cooperação técnica que contribuam para o fortalecimento de seus processos de transformação produtiva e de desenvolvimento econômico e social, em particular no referente a:

- a) investimentos para favorecer a associação de empresas;
- b) aplicação de mecanismos de cooperação empresarial;
- c) desenvolvimento de atividades produtivas; e
- d) reconversão produtiva, competitividade e desenvolvimento empresarial.

QUARTO.- Instruir a Secretaria-Geral para que, através das Representações Permanentes, promova o fortalecimento de seus vínculos institucionais com as agências de cooperação dos países-membros na busca de maior participação destas nos programas anuais de atividades do Sistema de Apoio aos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

A Secretaria-Geral apresentará ao Comitê de Representantes, antes do mês de maio de 1999, um relatório com os resultados da gestão à qual faz referência o parágrafo anterior para sua consideração e eventuais ações futuras que serão decididas no próprio Comitê, incluindo a convocação de uma reunião das agências de cooperação dos países-membros.

QUINTO.- Em consulta com os organismos nacionais competentes dos países-membros, através das Representações Permanentes, a Secretaria-Geral formulará ao Comitê de Representantes uma proposta de ações de cooperação que contribuam para fortalecer os esforços em matéria de promoção do comércio e desenvolvimento empresarial dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

SEXTO.- Instruir a Secretaria-Geral para que elabore, para consideração do Comitê de Representantes, um estudo sobre a possibilidade de promover o investimento estrangeiro nos PMDERs, em particular em projetos em matéria de desenvolvimento de oferta exportável, infra-estrutura física e de serviços vinculados com o comércio exterior.

SÉTIMO.- Instruir a Secretaria-Geral para que faça gestões perante agências internacionais, regionais e sub-regionais de cooperação e financiamento, com vistas à assistência necessária para a elaboração e/ou financiamento de projetos vinculados com o desenvolvimento da oferta exportável, a infra-estrutura física e os serviços relacionados com o comércio exterior dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

Instruir a Secretaria-Geral para que, com o apoio dos países-membros interessados em cada caso, solicite a cooperação de organismos internacionais e organismos especializados da região para projetos em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo definidos no programa anual de atividades da Associação.

OITAVO.- Instruir a Secretaria-Geral para que apresente ao Comitê de Representantes uma proposta para a realocação ótima de recursos entre os Departamentos da Secretaria-Geral com a finalidade de fortalecer suas respectivas atividades, em especial as do Departamento de Promoção Econômica.

Montevidéu, em 6 de novembro de 1998.

RESOLUÇÃO 53 (X)

Designação do Secretário-Geral
da ALADI

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os Artigos 30, letra k), 38 e 39 do Tratado de Montevidéu 1980 e a Resolução 243 do Comitê de Representantes,

RESOLVE:

Designar o Senhor Embaixador Juan Francisco Rojas Penso como Secretário-Geral da Associação Latino-americana de Integração para o período 1999/2002, a partir de 20 de março de 1999.

Montevidéu, em 6 de novembro de 1998.

ANEXO II

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO CRIADO PELA
RESOLUÇÃO 240 DO COMITÉ DE REPRESENTANTES

1. De conformidade com o disposto na Resolução 239, que estabelece o procedimento do Comitê de Representantes para considerar os pedidos de adesão ao Tratado de Montevideu 1980 e o preceituado no Artigo 8º da mesma, o Grupo de Trabalho apresenta ao Comitê de Representantes seu Relatório Final, fazendo de seu conhecimento os estudos e ações realizadas, bem como suas recomendações.

O Governo da República de Cuba solicitou aderir ao Tratado de Montevideu 1980 mediante nota –em anexo- de seu Ministro das Relações Exteriores, Roberto Robaina, de 17 de março deste ano, dirigida ao Presidente do Comitê, o Representante Permanente do Brasil, Embaixador José Artur Denot Medeiros.

O Grupo de Trabalho, criado pela Resolução 240 do Comitê de Representantes para analisar esse pedido, iniciou suas atividades em 29 de maio e se reuniu em dezesseis ocasiões. Reuniu-se sob a presidência do Embaixador Augusto Bermúdez, Representante Permanente do Chile, e a Vice-Presidência do Embaixador Mario Lea Plaza, Representante Permanente da Bolívia, contando com a participação das Representações de todos os países-membros, majoritariamente em nível de Embaixadores.

Em seus trabalhos, o Grupo levou em conta que o pedido de adesão apresentado pela República de Cuba é o primeiro que se faz desde que o Tratado de Montevideu 1980 entrou em vigor.

2. No período que compreende este relatório, o Grupo aprovou sua metodologia de trabalho, examinou os aspectos relacionados com o processo de adesão, considerou conveniente convidar uma Missão Técnica do Governo de Cuba e definiu os temas que seriam objeto de consulta com essa Missão, analisou os aspectos relacionados com a classificação de Cuba em alguma das categorias previstas no Tratado de Montevideu 1980, a contribuição para o orçamento que corresponderia a esse país, segundo a categoria que lhe seria atribuída se fosse aceito seu pedido pelo Conselho de Ministros e a natureza jurídica do instrumento em que seria formalizada a adesão da República de Cuba. Sempre foi levado em conta que os trabalhos do Grupo culminam em recomendações, uma vez que o Conselho de Ministros como órgão supremo da Associação é quem decide sobre o assunto.
3. Na semana de 23 a 26 de junho, o Grupo de Trabalho recebeu a mencionada Missão Técnica, que informou sobre diversos aspectos relacionados com a política econômica, financeira, comercial, tributária, tarifária e outras, vigentes em Cuba.

Entre os aspectos mais salientes cabe mencionar os seguintes:

- Os ajustes introduzidos na política econômica propiciaram uma maior abertura do setor externo da economia cubana. Em 1995 aprova-se a Lei 77, sobre investimento estrangeiro, que abre todos os setores da economia, exceto da saúde, da educação e da defesa.

- Em 1993 deixa de ser punida a posse de divisas e se oficializa um sistema de dualidade monetária, no qual as empresas que geram divisas podem operar em moeda estrangeira. Cria-se o peso conversível, que equivale a um dólar, e são criadas casas de câmbio operadas pelo Estado.
- Na área de política comercial, Cuba, como membro da OMC, tem incorporado, ou está em processo de incorporação, a seu ordenamento legal interno os acordos subscritos no âmbito dessa organização.
- A política tarifária contempla tarifas que oscilam entre 0% e 30% *ad valorem*, com uma média simples de 16,9%. A nomenclatura está baseada no Sistema Harmonizado, atualizado com a emenda de 1996. O sistema de valoração aduaneira das mercadorias baseia-se no Código da OMC.

Por outro lado, nessa mesma semana os integrantes da Missão Técnica reuniram-se com funcionários da Secretaria-Geral para conhecer as obrigações e demais aspectos técnicos relacionados com o pedido de adesão ao Tratado de Montevideu 1980. Entre outros aspectos, os funcionários da Secretaria informaram a Missão sobre os direitos e obrigações emanadas dos Acordos de Alcance Regional, dos Acordos de Alcance Parcial e do Ordenamento Jurídico em vigor na Associação.

O programa de trabalho da Missão e uma síntese das intervenções, perguntas e respostas constam como anexo a este relatório.

4. Em 13 de julho deste ano, o Presidente do Grupo de Trabalho recebeu uma nota do Embaixador de Cuba no Uruguai, Manuel Aguilera, através da qual comunica que “o Governo da República de Cuba decidiu solicitar a categoria de país de desenvolvimento intermediário (PDI), mas com um tratamento especial, que consistiria essencialmente em uma quota anual substancialmente mais reduzida que a menor que pagam os atuais países classificados nessa categoria e o mais próxima possível da correspondente aos países de menor desenvolvimento econômico relativo (PMDERs)”.
5. Durante suas deliberações e, de modo particular, ao analisar essa proposta, o Grupo de Trabalho, de conformidade com o Tratado de Montevideu 1980, fez constar expressamente que o Conselho de Ministros, órgão supremo da ALADI, tem a faculdade de admitir novos países como membros da Associação e, por conseguinte, os trabalhos do Grupo e do Comitê de Representantes estão orientados a fornecer os elementos necessários para que o Conselho adote a decisão política que considere conveniente.
6. Levando em conta a nota mencionada no ponto 4, o Grupo de Trabalho, para prosseguir com suas atividades, tomou como base o pedido de Cuba e julgou, por consenso, que a classificação como PDI constituiria a opção mais adequada.

A respeito da contribuição para o orçamento, o Grupo de Trabalho decidiu propor que Cuba, caso seja aceito seu pedido, pague a quota menor estabelecida para os PDIs, com um prazo de cinco anos para alcançá-la, segundo a seguinte escala:

1º ano	120 mil dólares
2º ano	140 mil dólares
3º ano	160 mil dólares
4º ano	180 mil dólares
a partir do 5º ano	200 mil dólares

Estas quantias serão ajustadas proporcionalmente na medida em que seja modificado o montante da quota de manutenção dos países de desenvolvimento intermediário.

7. De acordo com o Artigo Sétimo da Resolução 239, o Grupo de Trabalho apresentou seu Primeiro Relatório (ALADI/CR/dt 137/Rev. 1) ao Comitê de Representantes, presidido pelo Representante Permanente da Colômbia, Embaixador Manuel José Cárdenas, que em sua 685ª Sessão Ordinária, de 23 de setembro, recebeu o relatório, tomou conhecimento e solicitou ao Presidente do Grupo que continuasse com seu trabalho.

8. Em 14 de setembro deste ano, o Presidente do Grupo de Trabalho recebeu uma nota do Embaixador de Cuba, mediante a qual manifesta que seu Governo está disposto a enviar uma missão oficial a partir de 28 de setembro para iniciar as negociações sobre as Listas de Abertura de Mercados em favor dos PMDERs, a apresentação de sua lista de exceções à Preferência Tarifária Regional, a formalização da categoria de Cuba como PDI, a quota com que deverá contribuir para o orçamento da ALADI e a conciliação do projeto de Protocolo de Adesão de Cuba ao Tratado de Montevidéu 1980.

Levando em conta os avanços alcançados, não foi necessária uma nova visita de uma missão técnica da República de Cuba.

Outrossim, em 8 de outubro a Embaixada de Cuba enviou aos Presidentes do Comitê de Representantes e do Grupo de Trabalho e aos Representantes Permanentes dos PMDERs a oferta cubana para as respectivas NAMs (Listas de Abertura de Mercado).

Finalmente, em 20 de outubro, o Embaixador de Cuba, através de nota dirigida ao Secretário-Geral da Associação, Engenheiro Antonio J. C. Antunes, comunicou a lista de produtos que formaria a lista de exceções da República de Cuba à PTR.

As notas mencionadas neste ponto e a indicada no ponto 4 constam como anexo ao presente relatório, junto com o pedido de adesão.

9. Em atenção ao indicado no Ponto 8, o Grupo de Trabalho deliberou sobre a natureza jurídica do instrumento em que seria formalizada a adesão da República de Cuba e sobre a interpretação que devia ser dada ao Artigo 58 do Tratado de Montevidéu, levando em conta que estava sendo criado um precedente para futuros pedidos de adesão. Tomou-se como base o documento ALADI/SG 589/98, "Relatório jurídico sobre a Adesão de Cuba ao TM80", de 14 de setembro de 1998, que indica três opções para levar a cabo essa adesão.

10. A respeito da interpretação do Artigo 58, tendo como base o documento "Análise sobre a entrada em vigência do TM80 para os países aderentes", elaborado pela Representação da Argentina, de 30 de setembro -em anexo- e com as contribuições de várias Representações se chegou a um consenso sobre as instâncias de procedimento para concretizar a adesão ao Tratado de Montevideu 1980 daqueles países latino-americanos que assim solicitem.

O Grupo de Trabalho recomenda que, caso seja aceita a adesão, na resolução que aprove o Conselho de Ministros sejam estabelecidas as diferentes condições que tiverem sido negociadas com o país solicitante. A mencionada resolução e o TM80, compreendendo como tal o próprio Tratado e toda a estrutura jurídica vigente, deverão ser aprovados pelo órgão respectivo do país solicitante, conforme sua legislação interna. Concluídos esses trâmites, a aceitação da adesão por parte do Conselho de Ministros ficará concluída quando o país aderente depositar junto ao Governo da República Oriental do Uruguai seu Instrumento de Adesão. Nesse momento será concretizada sua admissão. Transcorridos trinta dias desde a admissão, o Tratado entrará em vigor para esse país. Da mesma forma, e nessa data, o país aderente deverá pôr em vigor os compromissos decorrentes da preferência tarifária regional e dos demais acordos de alcance regional que tiverem sido concluídos até a data de adesão.

11. Em virtude do acima exposto e levando em conta o documento ALADI/SEC/dt 405/Rev. 1, de 23 de setembro, o Grupo de Trabalho, depois de importante intercâmbio de opiniões, aprovou o texto de Projeto de Resolução que faz parte deste relatório e que se submete à consideração do Comitê de Representantes para ser apresentado, se julgar conveniente, ao Conselho de Ministros para que esse órgão decida conforme suas faculdades.
12. No Projeto de Resolução ora apresentado à consideração do Comitê de Representantes cabe salientar seu Artigo Segundo, no qual são estabelecidas claramente as condições da adesão da República de Cuba ao TM80 no que diz respeito a suas obrigações, categoria de país na qual é classificada e contribuição para o Orçamento Anual de Despesas da Associação.
13. Ao elaborar o Projeto de Resolução também foram levados em conta, e foram parte da discussão, o Documento Informativo 549, "Análise do eventual aproveitamento por parte dos PMDERs das preferências negociadas nos acordos subscritos pelos países-membros da Associação com a República de Cuba", de 8 de setembro de 1998, e o Relatório Jurídico sobre a Vigência dos Acordos de Alcance Parcial concluídos ao amparo do Artigo 25 do TM80, de 7 de outubro de 1998 (ALADI/SG-653/98).
14. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Trabalho contou também com os documentos em anexo a este relatório.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Adesão da República de Cuba ao
Tratado de Montevideú 1980

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os Artigos 3, 30, 55 e 58 do Tratado de Montevideú 1980, as Resoluções 239, 240 e ... do Comitê de Representantes e o pedido de adesão ao Tratado de Montevideú 1980 da República de Cuba, feito através de sua Nota de 17 de março de 1998.

CONSIDERANDO Que é atribuição do Conselho de Ministros das Relações Exteriores aceitar a adesão ao Tratado de Montevideú 1980 daqueles países latino-americanos que assim solicitem,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Aceitar a adesão da República de Cuba ao Tratado de Montevideú 1980.

SEGUNDO.- Estabelecer as seguintes condições para essa adesão:

- a) A República de Cuba adere sem ressalvas ao Tratado e se compromete a cumprir com todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo para os países-membros.
- b) A adesão implica para a República de Cuba a aceitação das Resoluções do Conselho de Ministros e das Resoluções e Acordos do Comitê de Representantes.
- c) Classifica-se a República de Cuba na categoria de país de desenvolvimento intermediário.
- d) A República de Cuba deverá contribuir para o Orçamento Anual de Despesas da Associação com a menor quota fixada para os países de desenvolvimento intermediário, dispondo de um prazo de cinco anos para seu total cumprimento conforme a seguinte escala: primeiro ano: 120.000 dólares; segundo ano: 140.000 dólares; terceiro ano: 160.000 dólares; quarto ano: 180.000 dólares e, a partir do quinto ano: 200.000 dólares.

Estas quantias serão ajustadas proporcionalmente na medida em que se modifique o montante da quota de manutenção dos países de desenvolvimento intermediário.

- e) Trinta dias depois de depositado o instrumento de adesão, o Governo da República de Cuba deverá colocar em vigência o Acordo Regional No. 4, que institui a Preferência Tarifária Regional (PTR), e os Acordos Regionais de Abertura de

Mercados Nos. 1, 2 e 3, em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo da Associação, através da subscrição de Protocolos Adicionais a cada um dos mencionados Acordos.

TERCEIRO.- O Tratado de Montevideu 1980 entrará em vigor para a República de Cuba trinta dias depois que seu Governo deposite o instrumento de adesão junto ao Governo da República Oriental do Uruguai.

ANEXOS

	Página
- Nota del Señor Ministro de Relaciones Exteriores de la República de Cuba de fecha 17 de marzo de 1998	9
- Nota del Señor Embajador de la República de Cuba en Uruguay de fecha 13 de julio de 1998	12
- Nota del Señor Embajador de la República de Cuba en Uruguay de fecha 14 de setiembre de 1998	13
- Nota Verbal de la Embajada de Cuba en Uruguay de fecha 8 de octubre de 1998	15
- Nota del Señor Embajador de la República de Cuba en Uruguay de fecha 20 de octubre de 1998	16
- Programa preliminar para las reuniones técnicas con la Misión del Gobierno de Cuba	17
- Síntesis de las Intervenciones de la Misión Técnica del Gobierno de la República de Cuba	21
- Análisis sobre la entrada en vigencia del TM80 para los países adherentes elaborado por la Representación Permanente de Argentina	37
- Nómina de documentos relacionados con las tareas del Grupo de Trabajo	39

ANEXO III

DECLARAÇÃO POLÍTICA

O CONSELHO de MINISTROS da Associação Latino-americana de Integração (ALADI), por ocasião de sua Décima Reunião, adotou a seguinte

DECLARAÇÃO POLÍTICA

DESTACA O importante papel da ALADI como foro principal da integração regional que proporciona o âmbito adequado para o debate e para a negociação entre os países-membros.

RECONHECE A relevância do Tratado de Montevidéu 1980, cuja amplitude e flexibilidade permitiram assinar uma rede de acordos entre países e grupos de países, que constitui a base fundamental do processo de integração regional.

RESSALTA Os resultados concretos alcançados no processo de integração, baseados no regionalismo aberto, que se refletem nos avanços da Comunidade Andina, do MERCOSUL, do Grupo dos Três e dos acordos bilaterais de livre comércio. Tudo isso contribuiu para a criação de espaços econômicos ampliados e convergentes, para o fortalecimento das relações econômicas e para o crescimento significativo do comércio intra-regional.

ASSUME O desafio de aprofundar a integração da região como forma de maximizar o aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico e social e, ao mesmo tempo, enfrentar em melhores condições os efeitos negativos da atual crise financeira internacional.

REAFIRMA O permanente compromisso dos países-membros com o processo de integração regional e a vontade de fortalecer o papel da ALADI como meio para intensificar a liberalização do comércio, as condições de acesso aos mercados, a complementação das economias e a promoção dos investimentos e como âmbito para a coordenação e a harmonização das políticas pertinentes da integração.

CONSIDERA Que para alcançar estes objetivos a ALADI deve contribuir para ampliar e aprofundar os acordos bilaterais, sub-regionais e regionais, bem como para criar o âmbito normativo comum, compatível com estes acordos e à luz dos compromissos adotados na OMC, a fim de garantir o desenvolvimento do mercado ampliado.

VALORIZA O fato de que a região forma uma área privilegiada, com instituições democráticas, ausência de conflitos, políticas macroeconômicas racionais e transparência nas relações entre o Estado e o setor privado. Por isso, a região tende a sua consolidação como uma sociedade aberta, a qual constitui um fator de atração para o investimento direto, elemento central para garantir o crescimento sustentado a longo prazo.

MANIFESTA Sua profunda preocupação pela situação financeira internacional e pelo risco de que a mesma derive em uma grave recessão mundial que possa pôr em perigo a estabilidade e o crescimento dos países da região e os avanços obtidos no processo de integração. EXPRESSA, também, seu convencimento de que a origem da crise é alheia aos países latino-americanos, que estão empenhados em aprofundar as reformas estruturais e o crescimento com justiça social. Da mesma forma, COINCIDE na necessidade de continuar adotando as medidas necessárias para atenuar essa crise, as quais não deverão afetar o desenvolvimento dos fluxos de

comércio já existentes na região. Por tudo isso, EXORTA os países desenvolvidos e os organismos financeiros internacionais a complementar estes esforços e a assumir a liderança para adotar as medidas necessárias que garantam a estabilidade financeira e o crescimento do comércio mundial, promovendo a eliminação das práticas protecionistas existentes e evitando o surgimento de novos obstáculos.

ASSINALA A importância dos acordos alcançados no âmbito da OMC, da consolidação do sistema multilateral de comércio e de uma participação ativa dos países-membros em uma futura rodada de negociações comerciais multilaterais, que contribua para melhorar sua inserção competitiva na economia internacional.

DESTACA Que os avanços no processo de integração regional e a fortaleza do mesmo constituem elementos essenciais face às negociações para a criação de uma Área de Livre Comércio das Américas e nas negociações e acordos com a União Européia.

SALIENTA A importância do Sistema de Apoio em favor dos PMDERs como mecanismo idôneo para propiciar uma ativa e eqüitativa participação desses países no processo de integração regional, bem como sua decisão de fortalecê-lo.

SUBLINHA A conveniência de que o Comitê de Representantes avalie permanentemente o papel da ALADI perante os desafios da integração no Século XXI.

REGISTRA Sua satisfação e beneplácito pela recente subscrição da ATA de PAZ de Brasília entre o Equador e o Peru que, ao pôr fim às suas diferenças, reforça a integração de seus povos e renova a vontade de paz que anima seus Governos.

MANIFESTA Seu beneplácito pela adesão da República de Cuba ao Tratado de Montevideú 1980 e reitera a vontade dos países-membros de favorecer que outros países latino-americanos participem da ALADI.

EXPRESSA Sua solidariedade com os povos e governos dos países centro-americanos afetados pelo furacão Mitch e **MANIFESTA** a decisão dos respectivos Governos dos países-membros de somar esforços para contribuir a superar esta tragédia.
